

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 276/2018

EDITAL Nº. 040/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2018

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito e, na sala de Licitações o pregoeiro designado pelos Decretos nº. 87/2018 e 172/2018, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, fez análise e julgamento do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **COMERCIAL DE CARNES TRE SORELLE LTDA**, conforme processo 33.294/2018. **Das preliminares:** trata-se de recurso contra ato do pregoeiro no processo licitatório Edital Nº. 040/2018, Pregão Eletrônico Nº. 019/2018, Registro de Preços Nº. 013/2018., cujo objeto o registro de preços para fornecimento de alimentos perecíveis – carnes e embutidos”. A recorrente alega em suas razões de recurso, conforme segue: “A *PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Comissão de Registro de Preços – ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OBJETO: Recurso Administrativo REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 019/2018, Registro de Preços Nº 013/2018, Edital 040/2018, Processo Nº 7.005/2018 COMERCIAL DE CARNES TRE SORELLE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 28.494.567/0001-80, Inscrição Estadual n. 096/3710710, sediada na Rua Pedro Lessa, 182, Jardim Floresta, Porto Alegre/RS, CEP: 91.040-540, por sua representante legal abaixo assinada vem, tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO com fulcro nas disposições dos itens 7.4 e 2.5.1 do precitado Edital, nos arts. 1.033 e 1.036 do Código Civil, art. 3º da Lei de Licitações, e em razão dos fatos que passa a expor: Dos Fatos e Do Direito: A recorrente manifesta sua irresignação diante da recusa de sua proposta de preços, baseada na avaliação técnica emitidas pelas nutricionistas responsáveis da Prefeitura Municipal de Canoas, assim como diante da aceitação das propostas de preços apresentadas pelas empresa G. Hamad & Cia Ltda., inscrita no CNPJ n.92.188.127/0001-02, nos lotes 1 e 2, do Pregão Eletrônico Nº 019/2018, e Dovale Distribuidora Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 21.608.895/0001-11, para o lote 3 no presente certame, e suas habilitações. Cumpre registrar, inicialmente, que a recusa da proposta de preços empresa Comercial de Carnes Tre Sorelle Ltda., inscrita no CNPJ n. 28.494.567/0001-80, foi equivocada. Senão, vejamos: Um dos fundamentos utilizados para a recusa foi o não atendimento ao item 6.1.8 do precitado edital. Este item exige licença de transporte de dentro do prazo de validade, o que foi apresentado. Apresentou-se contrato de locação, juntamente com a licença de transporte emitida pelo órgão competente. Na avaliação técnica foi alegado que o porte do veículo, cujo alvará de transporte foi apresentado, é incompatível com a necessidade prevista no edital, no item 11.1.1. Contudo, o item 11.1.1 do referido edital remete ao fornecimento de gêneros não perecíveis, o que não condiz com o objeto que a empresa Comercial de Carnes Tre Sorelle Ltda. Havia vencido na disputa, pois trata-se do lote 1 (Carnes – gênero perecível). No edital não é estipulado nem tamanho (porte) de veículo, tampouco número mínimo a ser apresentado. Ainda assim, devemos ressaltar que na avaliação técnica de outro pregão do Município de Canoas, que objetivava este sim produto perecível*